

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2024**

Sindicato Dos Trabalhadores Em Entidades Sindicais Do Estado Minas Gerais - SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por seu, Diretor Financeiro, Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves**, por seu presidente Sr. **Edvaldo Euzébio Benício**, e seus diretores: **Adilson Martins Vasconcelos**, **Adriana Schulz de Paula** e **Antônio Carlos Cabral**; e **SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO - METASITA**, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Marcos Vinícius de Ávila Pereira** e por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. **William Gonçalves de Souza Júnior**; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG** e **Coronel Fabriciano/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****Cláusula Terceira - Piso Salário/Salário de Ingresso**

A partir da vigência do presente instrumento, o Piso Salarial da categoria será 10% (dez por cento) acima do salário mínimo nacional, ou seja, o valor de **R\$ 1.553,20** (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), retroativo a 1 de janeiro de 2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

Os salários e demais verbas de natureza salarial dos trabalhadores/as do **METASITA** serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2024 pela aplicação da variação acumulada do INPC em 3,71% (três virgula setenta e um por cento) do período compreendido de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

§ Único - As diferenças salariais serão pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

ISONOMIA SALARIAL**Cláusula Quinta - Salário Substituição**

O **METASITA** pagará a todo trabalhador/a a diferença de salários por substituição temporária de função.

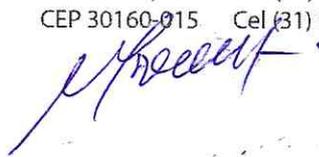
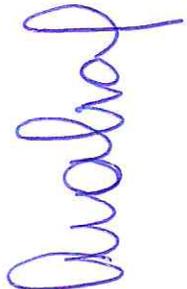
§ 1º - No caso do salário do substituto for inferior ao do substituído, fica assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do substituto.

§ 2º - No caso de o salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto.

§ 3º - Fica vedada a divisão do período de substituição entre dois ou mais trabalhadores/as.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br



SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

§ 4º - O trabalhador/a substituto, receberá a diferença de salários por substituição temporária de função, somente quando a substituição for igual ou superior a 15 dias de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

Cláusula Sexta - Adiantamento Salarial

O METASITA antecipará 40% (quarenta por cento) do salário líquido do trabalhador/a, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

§ Único - O METASITA fornecerá a todos os seus trabalhadores/as contracheque impresso mensalmente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Adiantamento do Décimo Terceiro Salário

O METASITA adiantará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário por ocasião das férias, mediante solicitação escrita encaminhada pelo trabalhador/a à tesouraria da entidade. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

§ Único - Os trabalhadores/as que parcelarem o gozo das férias terá o valor do adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Oitava - Horas Extras

Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores/as do METASITA. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores/as do METASITA serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador/a em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará ao mesmo número de horas realizadas.

§ 1º - Nos casos em que o trabalhador/a for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador/a, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Nona - Adicional por Tempo de Serviço

O METASITA concederá a seus trabalhadores/as, no mês em que os mesmos completarem 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na empresa, o adicional de tempo de serviço a seguir:

• 1 ano = 1%
• 2 anos = 2%
• 3 anos = 2%
• 4 anos = 3%
• 5 anos = 3%

§ Único - O benefício que trata o caput será devido a partir de 1º de janeiro de 2009, somente os trabalhadores admitidos até 31/12/2022 terão direito.

Handwritten signature

**ADICIONAL NOTURNO****Cláusula Décima - Adicional Noturno**

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Cláusula Décima Primeira - Adicional de Insalubridade**

O METASITA pagará o Adicional de Insalubridade, quando devido, tendo como base para cálculo o salário nominal do trabalhador/a.

§ Único - Será devido o adicional de insalubridade ao trabalhador/a, quando os agentes insalubres forem superiores aos limites de tolerância, conforme NR-15 do MTE ou normas internacionais

PRÊMIOS**Cláusula Décima Segunda - Prêmio Pecuniário**

O METASITA concederá a seus trabalhadores/as, admitidos até 31/12/2023, no mês em que os mesmos completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício na empresa, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- | |
|---|
| a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário; |
| b) 15 anos de trabalho efetivo = 0,75 salário; |
| c) 20 anos de trabalho efetivo = 1,0 salário; |
| d) 25 anos de trabalho efetivo = 1,25 salários; |
| e) 30 anos de trabalho efetivo = 1,5 salário. |

Cláusula Décima Terceira - Abono Salarial

O METASITA concederá a todos os trabalhadores/as em efetivo exercício em 01 de janeiro de 2024, a título de Abono Salarial o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) que será pago até 5(cinco) dias, subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho:

§ 1º - Será deduzido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) adiantados no mês de agosto de 2023.

§ 2º - Os trabalhadores afastados ou demitidos durante o ano de 2023 tem direito ao abono proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no referido período.

§ 3º - Os trabalhadores/as afastados ou demitidos durante o ano de 2023 tem direito ao abono proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no referido período.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Décima Quarta - Auxílio Alimentação**

O METASITA fornecerá aos seus trabalhadores/as efetivos, incluídos os afastados um auxílio alimentação mensal, através do cartão VR Card, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no dia 20 de cada mês, a partir de 1º janeiro de 2024.

§ Único - Os trabalhadores/as que estiverem afastados por doença comum terão direito ao auxílio alimentação somente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

Cláusula Décima Quinta - Auxílio Refeição

O METASITA fornecerá aos seus trabalhadores/as efetivos a alimentação ou o auxílio refeição, mantendo - se em contrapartida, o trabalhador/a arcará com o percentual de 40% (quarenta por cento) para cada refeição.

**Cláusula Décima Sexta - Lanche**

O METASITA fornecerá gratuitamente lanche aos seus trabalhadores/as, no início da jornada de trabalho, como reforço alimentar.

Cláusula Décima Sétima - Alimentação em Hora Extra

O METASITA fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra e a partir da 4ª hora extra, o METASITA fornecerá refeição.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Oitava - Auxílio Transporte**

Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987, o METASITA concederá aos seus trabalhadores/as o vale transporte, que deverá ser concedido até o quinto dia útil de cada mês.

§ Único - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei n.º 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 16 de novembro de 1987.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Nona - Reembolso Médico/Odontológico/Farmacêutico**

O trabalhador/a terá reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor total pago, mediante apresentação de Recibo / Cópia da Receita:

- a) Consultas Médicas;
- b) Consultas e/ou sessões de Psicologia, Psiquiatria e Fonoaudiologia;
- c) Medicamentos;
- d) Sessões de Fisioterapia;
- e) Despesas Odontológicas;
- f) Exames Médicos, mediante prescrição médica;
- g) Exames Laboratoriais, mediante prescrição médica;
- h) Exames Radiológicos, mediante prescrição médica;
- i) Exames de Alta Complexidade (Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, etc.), mediante prescrição médica;
- j) Pequenas cirurgias, em ambulatórios ou clínicas, com indicação médica.

§ 1º - As sessões das especialidades contidas na letra "b" serão reembolsadas durante o período máximo de um (um) ano.

§ 2º - Não será reembolsado o tratamento ortodôntico caracterizado como tratamento estético.

§ 3º - O reembolso ANUAL do somatório das despesas contidas na letra "e", "f", "g", "h", "i" e "j" não poderá ultrapassar 50% do Piso Salarial do METASITA. Deverão constar no recibo as especificações do tipo de tratamento.

§ 4º - Não serão reembolsados quaisquer medicamentos receitados como contraceptivos, relacionados com a infertilidade; internações hospitalares; produtos de beleza, higiene pessoal, adoçantes e fraldas; tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento; vasectomia; ligadura de trompas; acupuntura.

§ 5º - A cobertura que trata esta cláusula abrange tão somente os trabalhadores/as do METASITA, seus cônjuges, e seus dependentes legais até 18 anos. E até 24 anos de idade caso o dependente esteja devidamente matriculado em instituição de ensino superior (faculdade).

§ 6º - Os trabalhadores/as que estiverem afastados por doença comum terá direito a esta cláusula somente nos 3 primeiros meses de afastamento.

§ 7º - Em caso de medicamentos, a cobertura será somente para os medicamentos genéricos e manipulados. Caso não haja os medicamentos nessas modalidades, será aceito os medicamentos éticos.

Cláusula Vigésima - Aquisição de Óculos

O METASITA garantirá reembolso no valor de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), anualmente, para os trabalhadores/as e dependentes legais que utilizam óculos de grau, quando houver necessidade da aquisição dos mesmos, mediante prescrição médica e apresentação de nota fiscal. Valor este, que será restituído no contracheque no mês da apresentação da nota fiscal.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima Primeira - Cargos, Funções e Salários**

O METASITA compromete-se a regulamentar, durante a vigência do presente instrumento normativo, os cargos, funções e salários praticados na entidade.

§ Único - O METASITA compromete-se a assegurar aos trabalhadores/as que exercem funções semelhantes, a percepção de salário igual, em consonância com a CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Vigésima Segunda - Jornada de Trabalho**

A partir de 21/02/2017 o METASITA adotará as seguintes jornadas de trabalho para seus trabalhadores/as:

a) **Regime Administrativo** – das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

b) **Regime de Revezamento em 2 (dois) Turnos** - das 07:00 às 15:00 horas de segunda-feira à sexta-feira; e das 15:00 às 23:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira

§ Único - O METASITA garantirá aos trabalhadores/as que trabalham no regime de revezamento em 2 (dois) turnos o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, desde que sejam observadas as disposições da Portaria nº 1.090, de 19/05/2010, do Ministério do Trabalho e Emprego, com a respectiva autorização por ato de autoridade daquele Ministério.

c) **Jornada de Trabalho Vigilância**

A partir de 01/07/2019 o METASITA adotará a seguinte jornada em Regime de Revezamento em 2 (dois) turnos: de 07 às 19 horas e 19 às 07 horas, trabalhados na escala de 2 dias trabalhados e 2 dias de folga.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Vigésima Terceira - Ausências Legais**

As ausências legais que aludem os incisos, I, II, III e IV do Artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - 07 (sete) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes descendentes;

II - De 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - De 05 (cinco) dias ao pai, em caso de nascimento do filho;

IV - 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

§ Único - Serão utilizados ainda, os critérios de ausências legais da APERAM, desde que mais benéfica ao trabalhador/a, não cumulativas.

Cláusula Vigésima Quarta - Folga de Aniversário

O METASITA garantirá aos seus empregados o dia de folga na data do seu aniversário.

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br



SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Vigésima Quinta - Férias

O METASITA poderá parcelar as férias em até 2 (duas) vezes para seus trabalhadores/as.

Cláusula Vigésima Sexta - Retorno de Férias

O METASITA pagará aos seus trabalhadores/as, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 80 % (oitenta por cento) da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º - Os trabalhadores/as que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2º - O pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Sétima - Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais

O METASITA garantirá ao trabalhador/a exame admissional, periódico e demissional.

§ Único - O METASITA arcará com os ônus dos referidos exames

UNIFORME

Cláusula Vigésima Oitava - Uniforme

O METASITA fornecerá 3 (três) pares de uniformes gratuitamente aos seus trabalhadores/as anualmente. Quando comprovada a necessidade, com a apresentação do anterior, fornecerá um agasalho de frio para todos os trabalhadores/as mediante solicitação por escrito junto à secretaria.

§ Único - Sendo fornecido pelo METASITA gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o trabalhador/a responsabilizar-se-á:

- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal.
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Vigésima Nona - Mensalidade Social

O METASITA descontará em folha de pagamento e repassará ao SITESMG, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após efetuar o pagamento mensal dos salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos trabalhadores/as associados ao SITESMG.

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o METASITA fornecerá ao SITESMG a relação dos trabalhadores/as que sofreram desconto da mensalidade social e o valor descontado.

Cláusula Trigésima - Do Desconto Da Contribuição Assistencial

O METASITA mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, 2% (dois por cento) do salário-base, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional, em duas parcelas conforme condições estabelecidas na Assembleia Geral que discutiu e aprovou o desconto de duas vezes, sendo a primeira parcela em abril/2024 e a segunda em maio/2024.

§ 1º - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

§ 2º - E facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, portanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura desde acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ 3º - O **SITSEMG** se compromete a enviar ao **METASITA** a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contando do término do prazo previsto no item 2 da cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Primeira - Homologação

A assistência ao trabalhador/a na rescisão de contrato de trabalho será realizada pelo **SITSEMG**, exceto em caso de impossibilidade ou recusa do sindicato.

§ 1º - Será devida a assistência na Rescisão de Contrato de Trabalho firmado em período igual ou superior a 06 (seis) meses, e, consistirá em orientar e esclarecer ao trabalhador/a e **METASITA** sobre o cumprimento da legislação, bem como zelar pelo efetivo pagamento dos valores rescisórios.

§ 2º - O prazo para homologação do TRCT deverá ocorrer no mesmo prazo para pagamento das verbas rescisórias previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º da CLT a favor do trabalhador/a e de multa diária de 0,2% (dois por cento) do salário mensal do trabalhador/a a partir do primeiro dia de atraso, sendo a mesma revertida ao **SITSEMG**.

Cláusula Trigésima Segunda - Quadro de Avisos

O **METASITA** colocará em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos trabalhadores/as e do **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Terceira - Multa Por Descumprimento do Acordo Coletivo

Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa no valor de um piso salarial, a favor do trabalhador/a prejudicado.

Cláusula Trigésima Quarta - Estabilidade

O **METASITA** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constantes na CLT, nos seguintes moldes:

a) **Gestante/Aborto** - À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

b) **Dirigente / Delegado Sindical** - Fica assegurado a Estabilidade no Emprego para o Dirigente/Delegado Sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término.

Cláusula Trigésima Quinta - Garantia de Emprego ou Salário Aposentadoria

O **METASITA** garantirá emprego ou pagamento do salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o trabalhador/a adquire direito à aposentadoria proporcional aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o trabalhador/a tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo no **METASITA**.

§ Único - O trabalhador/a tão logo se enquadre na situação prevista nesta cláusula deverá fazer prova junto ao **METASITA**, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente no **METASITA**.

Ana Maria

(A)

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Trigésima Sexta - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Timóteo/MG, 01 de março de 2024.

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES 040978857677

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

EDVALDO EUZÉRIO
BENICIO 04022658600

Edvaldo Euzébio Benicio
Presidente


Adilson Martins Vasconcelos


Adriana Schulz de Paula
Diretores


Antônio Carlos Cabral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG


Marcos Vinicius de Ávila Pereira
Presidente


William Gonçalves de Souza Júnior
Sec. de Adm. e Finanças

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO – METASITA

